

Memorando Circular nº 23/2015-SE-MME

Em 6 de novembro de 2015.

Aos Senhores: Chefe de Gabinete do Ministro, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, Secretário de Energia Elétrica, Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis e Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Assunto: Medidas de racionalização do gasto público - Decretos nº 8.540 e nº 8.541/2015

1. O Governo Federal editou os Decretos nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, e nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, com o objetivo de estabelecer medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos, bem como no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
2. Nesse contexto, tendo em vista a competência regimental da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para planejar, coordenar e monitorar a implementação das atividades relativas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Administração de Recursos Humanos e de Serviços Gerais no âmbito deste Ministério, coube àquela Unidade avaliar a situação, com respeito ao cumprimento das medidas de racionalização estabelecidas, e propor ações para implementação imediata, visando o atendimento.
3. Assim, cumpre-me apresentar a Vossa Senhoria, para conhecimento e observância, a Nota Informativa nº 10/2015-SPOA/SE-MME/2015 (cópia anexa), contendo o resumo das medidas de racionalização legalmente estabelecidas, as ações já adotadas e outras medidas propostas pela SPOA para contenção de gastos na esfera desta Pasta, ressaltando que o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nos citados Decretos, situação que ensejará nova orientação a ser expedida posteriormente.

Atenciosamente,



LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2015-SPOA/SE-MME

Assunto: Análise das Medidas de Racionalização do Gasto Público

Referência: Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, e outras normas legais correlatas

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. As medidas de racionalização do gasto público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foram estabelecidas por meio do Decreto nº 8.540/2015, nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos, e do Decreto nº 8.541/2015, no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço.

INFORMAÇÕES

2. Para operar as determinações emanadas das mencionadas normas legais, abrangendo a análise de outros Decretos correlacionados, a fim de facilitar a compreensão da matéria, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), como órgão setorial dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, além de identificar as medidas de racionalização de gasto público já adotadas neste Ministério, propõe as ações para implementar aquelas que serão normatizadas pelo órgão central dos sistemas federais, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Na sequência, o assunto será abordado por tópicos específicos.

CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Decreto nº 8.540/2015)

3. Sobre a avaliação de contratos e instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços, a SPOA, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 172, de 27 de maio de 2015, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, já procedeu à redução de despesas dessa natureza, considerando os valores limitados pelo referido ato.

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

(Decreto nº 8.540/2015)

4. A SPOA expediu orientação à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – Memº nº 82/2015-SPOA/SE-MME, para que seja mantido o permanente controle do consumo de energia em observância às disposições legais e regulamentares. Nesse sentido, em aderência ao Projeto Esplanada Sustentável - PES, instituído pela Portaria Interministerial 244/2012 as ações do uso de energia elétrica estão aderentes.

USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

(Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015)

5. Com relação ao uso de veículos oficiais, convém ressaltar:

5.1. Veículos de Representação¹ - exclusivo para uso (i) do Presidente da República; (ii) do Vice-Presidente da República; (iii) dos **Ministros de Estado**; (iv) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e (v) dos ex-Presidentes da República (art. 3º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

5.2. Veículos de Transporte Institucional² - destinado **exclusivamente** ao uso de (i) **ocupantes de cargo de Natureza Especial**; (ii) dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal; (iii) **ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6**, ou equivalente; (iv) **chefes de gabinete de Ministro de Estado**, de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado; (v) dirigentes estaduais ou regionais de órgãos ou entidades, do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição, da administração pública federal, quando autorizados pelo respectivo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da respectiva entidade; (vi) familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República, se razões de segurança o exigirem (art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

5.2.1. Os veículos de transporte institucional devem ser utilizados somente no desempenho da função, ressalvada a situação constante do subitem (vi) acima especificado (§ 1º do art. 5º do Decreto nº 6.403/2008.)

5.2.2. As autoridades referidas nos subitens (ii) a (v) **somente poderão dispor de veículo de transporte institucional de modo compartilhado** (§ 2º do art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

5.2.3. O compartilhamento destina-se à otimização do uso da frota, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, de modo que os veículos sejam organizados para utilização integrada pelas referidas autoridades (§ 3º, art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

¹ Veículos de Representação - são aqueles de luxo, destinados ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e as demais autoridades citadas no item 5.1.

² Transporte Institucional - veículo destinado ao transporte, quando em serviço, dos titulares de cargos de Natureza Especial; de Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e familiares do Presidente e Vice-Presidente, por razões de segurança;

5.2.4. Os substitutos das autoridades farão jus a veículo de transporte institucional enquanto perdurar a substituição (§ 4º, art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

5.2.5. Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos anteriormente referidos nos subitens (i) a (v) do item 5.2 receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992/2006 (§ 5º, art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015).

“Art. 8º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto (Tabela - Valores do Adicional de Embarque e Desembarque – R\$ 95,00), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.” (Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009).

5.3. Veículos de Serviços Comuns: são aqueles utilizados em transporte de material e de pessoal a serviço.

5.3.1. É permitida a utilização de veículo para transportar o agente público à sua residência, que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos autorizados ao transporte institucional, sempre que o horário de trabalho desse servidor for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração (§ 4º, art. 8º do Decreto nº 6.403/2008).

5.4. Conforme o disposto no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, ainda permanecem as seguintes **Vedações** quanto ao uso de veículos:

5.4.1. A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

5.4.2. O uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins deste Decreto.

5.4.3. O uso de veículos nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

5.4.4. O uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, **ressalvados o uso** de veículos de serviços (situação já citada no subitem 5.3.1 acima), ou de veículos de transporte institucional.

5.4.5. O provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular (salvo situação já citada no subitem 5.3.1).

5.4.6. O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios.

5.4.7. O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º, alíneas “b” e “c”, e 14 do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994.

5.4.8. O uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.

PASSAGENS AÉREAS

6. No que diz respeito a compras de passagens aéreas para viagens a serviço, ficaram definidas as seguintes categorias, conforme disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973, alterado pelo Decreto nº 8.541/2015:

Primeira Classe: o Presidente da República e o Vice-Presidente da República;

Classe Executiva: os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

Classe Econômica: os demais agentes públicos não abrangidos nas classes citadas acima e seus dependentes nas hipóteses previstas na Lei nº 5.809, de 1972.

6.1. Também o novo Decreto estabeleceu como **Vedação** a concessão, a critério do Secretário-Executivo, de passagem da classe executiva, a ocupantes de cargo DAS-5 e DAS-4, e equivalentes quando o tempo de voo entre o último embarque no Território Nacional e o destino for superior a oito horas.

6.2. Com relação ao gasto com passagens aéreas nacionais, vale ressaltar que as aquisições feitas por este Ministério ocorrem por intermédio do Sistema de Compra Direta do Governo Federal, viabilizado pelo próprio Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), de forma que os bilhetes emitidos são os de menor preço.

UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES CORPORATIVOS

7. No tocante à utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos (**tablet e modem**), para objeto de serviço, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 8.540/2015 estabelece, da seguinte forma, o limite de gasto mensal e as autoridades credenciadas:

Autoridades	Limite de Valor Mensal
Ministros de Estado Ocupantes de cargos de Natureza Especial Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6 e equivalentes Dirigentes máximos de autarquias e fundações	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5 e equivalentes	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Demais usuários autorizados , em casos excepcionais, devidamente justificados, no interesse da administração pública federal, pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.	150,00 (cento e cinquenta reais)
Nota: Os valores que excederem os limites estabelecidos, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.	

8. Assim sendo, para implementação de algumas medidas definidas nos Decretos, cabe, por oportuno, propor as seguintes ações:

8.1. Expedir Memorando Circular do Secretário-Executivo aos titulares dos órgãos deste Ministério, com intuito de cientificar os gestores acerca das medidas de racionalização do gasto público estabelecidas, em especial, com respeito à aquisição e emissão de bilhetes de passagens aéreas, uso de veículos oficiais e utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos – tablet e modem (minuta anexa).

8.2. Expedir Ofício Circular do Secretário-Executivo aos titulares dos órgãos vinculados a este Ministério, com intuito de cientificar os gestores acerca das medidas de racionalização do gasto público estabelecidas nos Decretos nºs 8.540 e 8.541/2015 (minuta anexa).

8.3. Revogar a alínea “a”, do art. 1º, da Portaria SE nº 376, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 13 de outubro de 2009, por meio da qual o Secretário-Executivo Adjunto, por delegação, autoriza a aquisição de passagens aéreas de Classe Executiva a ocupantes de a ocupantes de cargo DAS-5 e DAS-4. Isso decorre da revogação do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 71.733/1973 (minuta de portaria anexa).

8.4. Elaborar Portaria de subdelegação de competência do Ministro de Estado de Minas e Energia ao Secretário-Executivo **ou** ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, em casos excepcionais, devidamente justificados, destinar a outros servidores o uso dos serviços de telefonia móvel, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VII, do Decreto 8.540/2015 (minutas de portarias anexas, em duas versões).

8.5. Atualizar e/ou elaborar normas internas, a serem aprovadas pelo Secretário-Executivo, para fixar os limites de valores mensais na utilização dos serviços de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, observado o disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto 8.540/2015, e para concessão de diárias e passagens aos servidores do MME (Aguardar a edição de normativos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais – SISG).

9. Cabe lembrar que as portarias propostas devem ser analisadas pelo órgão jurídico deste Ministério, previamente à assinatura das autoridades competentes.

10. Diante do exposto, submeto o assunto à avaliação de Vossa Senhoria, com vistas às medidas subsequentes.

À consideração superior

Brasília, 21 de outubro de 2015.


DALVA HELENA FERREIRA
Assessora